

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000255/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033629/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.005567/2014-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46207.003516/2014-02  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/04/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES, CNPJ n. 36.330.553/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIMAR GARCIA;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO-SINDPROM-ES, CNPJ n. 14.871.075/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO ALFONSO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Turismo e Eventos - Todos os Empregados (as) nas Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral do Estado do Espírito Santo, Exceto a Região Sul do Estado**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão alimentação durante a jornada de trabalho, a todos os seus empregados, na forma in natura ou através de ticket alimentação e também cartão alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o valor mínimo diário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), por refeição, para as empresas que não concedem alimentação in natura e optarem por conceder o benefício através de ticket refeição ou cartão alimentação.

**Parágrafo Segundo:** A participação do empregado será de 10% (dez por cento), sobre o custo da (mesma) refeição, sendo que a parte custeada pelo empregador será em caráter indenizatório e a parte do empregado, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de naturezas trabalhistas ou previdenciária.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa obriga-se a fornecer vale-transporte a cada empregado (a), limitando ao desconto que tiver estipulado na forma de legislação vigente.

Só terá direito ao vale transporte, o funcionário que morar no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou 1.000 (mil) metros de distância do local de trabalho para sua residência.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE - FACULTATIVO

Fica instituído o Plano de Saúde para todos os empregados representados pelo SINDIAGÊNCIAS/ES, na forma da proposta apresentada pelo SINDIAGÊNCIAS/ES, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, **facultado ao Empregador a sua adesão ou não**, que fica fazendo parte integrante da mesma, no seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano de Saúde referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: **O Empregador pagará a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**, independente da faixa etária de idade, para cada empregado.

II – SE o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença entre o Plano contratado e o valor estipulado na cláusula anterior.

III – O pagamento da diferença total entre o Plano de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento mediante previa autorização e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do TST;

IV – Poderá o trabalhador aderir a Plano Coo participativo Familiar, desde que a empresa contratada esteja devidamente regularmente inscrita nos Conselhos Regionais de Medicina, de Odontologia ou na ANS.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAUDE em condições mais vantajosas para seus empregados, não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter cooparticipação dos empregados, e não esta obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “Caput” e incisos desta Cláusula, devendo continuar no que já tiver contratado/Conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE deverá apresenta copia do mesmo no SINDIAGÊNCIAS/ES, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação da presente convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, com pagamento total as expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito nos termos da Súmula de nº 342 do TST.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o empregado já for possuidor de outro PLANO DE SAÚDE empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o PLANO previsto nos itens anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O PLANO DE SAUDE previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá ter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - SINDIAGÊNCIAS/ES**

**OPÇÃO 1** - As empresas obrigam-se a descontar do salário do empregado (a) a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base da categoria, dividido em 3 (três) parcelas das seguintes formas: 1% (um por cento) no mês de maio/2014, 1% (um por cento) no mês de julho de 2014 e mais 1% (um por cento) no mês de setembro de 2014, já reajustado e deverá ser recolhido até o dia 05 de cada mês subsequente, em favor do SINDIAGÊNCIAS/ES, na conta: Caixa Econômica Federal Ag 167 - Op 003 - Conta 8856-4, através de Guia de Contribuição Assistencial obtida através do SITE : [www.sindiagencias.com.br](http://www.sindiagencias.com.br) .

**OPÇÃO 2** - As Empresas descontarão mensalmente dos seus empregados (as) o percentual de 1% (um por cento) do Piso da Categoria ou seja R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) à título de Contribuição Negocial e repassará para o Sindicato Profissional SINDIAGÊNCIAS/ES, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, na conta: Caixa Econômica Federal Ag 0167 - Op 8856-4, através de Guia de Contribuição Assistencial obtida através do SITE: [www.sindiagencias.com.br](http://www.sindiagencias.com.br).

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos em folha de pagamento não serão efetuados caso o empregado expresse sua oposição ao desconto, através de Carta de Oposição ao Desconto, preenchida pelo próprio punho em 3 (três) vias, onde que uma via, fica com o trabalhador (a), outra via será entregue ao Setor RH da empresa, outra via ficará protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao M.T.E. (Ministério do Trabalho e Emprego), atendendo assim o Edital de Convocação de Abertura da Campanha Salarial publicado no Jornal "Notícia Agora", na sua página 8 (Geral) do dia 09 de janeiro de 2014, nos termos do Artigo 8.º Inciso IV da Constituição Federal/88 e o Artigo 5.º Letra C do Estatuto Social da Entidade e o TAC (Termo de Ajustamento e Conduta), firmado entre o SINDIAGÊNCIAS/ES E O MPT-ES (Ministério Público do Trabalho, Regional do Espírito Santo).

**Parágrafo Segundo:** O valor que se refere o Caput será recolhido na Secretaria de Finanças do SINDIAGÊNCIAS/ES, através de depósito em conta corrente a ser fornecida através de ofício pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro:** Fica de livre e espontânea vontade e a cargo do empregado (a) em optar pelo pagamento da Contribuição Assistencial ou pela Contribuição Negocial. Caso o trabalhador não entregue a sua carta de oposição ao desconto, entenderá que o mesmo é de acordo com o respectivo desconto em folha de pagamento, conforme a Assembléia de Abertura da Campanha Salarial publicada no Jornal de Grande Circulação: "Jornal Notícia Agora" na sua página 8 (geral) (do dia 09 de janeiro de 2014).

**Parágrafo Quarto:** O não pagamento determinará a multa de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) ou seja um piso da categoria, sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art 406 do Código Civil Brasileiro.

**JULIMAR GARCIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES**

**JOAO ALFONSO DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOCÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS  
EM GERAL DO ESPIRITO SANTO-SINDPROM-ES**